



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO EM:
13/04/21 às 12:23

PARECER N° 43, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 25, DE 2021


Servidor

PROPOSIÇÃO: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASCABEL - FUMCOR/CASCABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

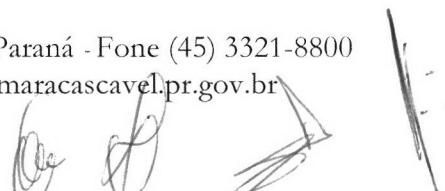
O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa instituir o Fundo Municipal de Combate à Corrupção no Município de Cascavel - FUNCOR/CASCABEL e dá outras providências.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo Chefe do executivo Municipal visa criar um fundo, que, com seus recursos, pretende equipar e melhorar a atuação dos órgãos de controle no combate à corrupção e promover treinamentos constante dos agentes públicos. Fundamentando que será possível reforçar ações e a estrutura de prevenção, fiscalização e repressão às práticas que causam prejuízo aos cofres públicos e consequentemente, à população cascavelense.

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a propositura encontra fundamento, visto que este, foi proposto pelo Prefeito Municipal, em consonância com o disposto no artigo 58 inc. VI e VIII da Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito: (NR) Emenda nº 27, de 2018).

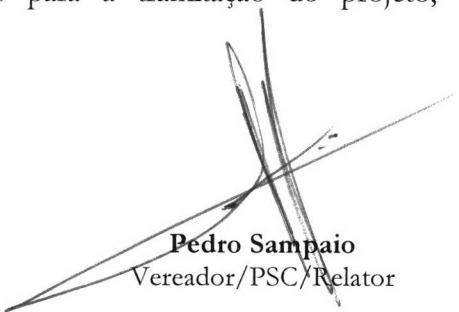
VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

O projeto apresentado é inspirado na Lei Federal Anticorrupção n.º 12.846/2013, que prevê a necessidade da criação deste fundo, a exemplo do Estado do Paraná que editou a Lei Estadual n.º 19.984/2019 que criou o Fundo Estadual de Combate à corrupção.

O Anteprojeto apresentado reflete o disposto na legislação Federal e Estadual, portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 25/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de abril de 2021.



Cidão da Telepar
Vereador /PSB



Mazutti
Vereador /PSC